



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 30/2026

AUTOR: Deputado **MARCUS MARCELO**

ASSUNTO: Institui a Política Estadual de Enfrentamento a Golpes Digitais e Estabelece Diretrizes de Atendimento às Vítimas por Meio Do “Disque Golpe” no Estado do Tocantins.

RELATORA: Deputada **CLAUDIA LELIS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame o Projeto de Lei nº 30/2026, de autoria do Deputado MARCUS MARCELO, que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento a Golpes Digitais e estabelece diretrizes de atendimento às vítimas por meio do ‘Disque Golpe’ no Estado do Tocantins”.

O Autor justifica a proposição apontando o aumento expressivo de golpes digitais e estelionatos no Tocantins, destacando que os registros de estelionato eletrônico cresceram 31,4% de 2022 para 2023, conforme dados da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SSP/TO).

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, nos termos do art. 46, inciso I, combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – DO VOTO

Embora socialmente relevante, o Projeto apresenta vício insanável de iniciativa, por tratar de matéria de competência privativa do Poder Executivo.

O Projeto institui política pública, cria canal permanente de atendimento (“Disque Golpe”), atribui funções a órgãos da Administração Pública estadual (Procon-TO, Procuradoria-Geral do Estado) e estabelece Comitê Gestor Interinstitucional. Tais medidas configuram ingerência indevida do Legislativo na organização e gestão administrativa, violando o princípio da

separação dos poderes (art. 2º da CF/88 e correspondente dispositivo da Constituição Estadual).

Além disso, a proposição implica criação de despesas públicas e programas governamentais sem previsão orçamentária, contrariando os arts. 80, §3º, e 82, I, da Constituição Estadual, bem como o art. 113 do ADCT, que exige estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Portanto, ainda que o objetivo de proteção aos consumidores e prevenção de fraudes digitais seja relevante, o modo de implementação proposto é incompatível com a ordem constitucional, ao invadir competência do Executivo e extrapolar a função legislativa.

Ante o exposto, entendo estar o Projeto maculado por vício insanável de iniciativa, e **VOTO** pela **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº **30/2026**, por manifesta inconstitucionalidade.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 13 de março de 2026.



Deputada CLAUDIA LELIS
Relatora



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a)
Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Claudia Lelis
referente ao(a) PL 30/2026

Encaminhe-se(a) ao Arquivo

Sala das Comissões, 07 de abril de 2026.


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETIVOS PRESENTES	MEMBROS SUPLENTE PRESENTES
Dep. VALDEMAR JÚNIOR (x)	Dep. JORGE FREDERICO ()
Dep. LEO BARBOSA (x)	Dep. OLYNTHO NETO ()
Dep. CLAUDIA LELIS (x)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO ()
Dep. GUTIERRES TORQUATO ()	Dep. GIPÃO ()
Dep. MOISEMAR MARINHO ()	Dep. MARCUS MARCELO ()



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Ofício nº 60/2026.

Palmas, 07 de abril de 2026.

A sua Excelência o Senhor

MARCUS MARCELO

Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins.

NESTA

Assunto: **Informa arquivamento do Projeto de Lei nº 30/2026.**

Senhor Deputado,

Informo a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 30/2026, de sua autoria, que “Institui a Política Estadual de Enfrentamento a Golpes Digitais e Estabelece Diretrizes de Atendimento às Vítimas por meio do “Disque Golpe” no Estado do Tocantins.”, foi deliberado nesta Comissão, pelo **arquivamento** em 07 de abril de 2026.

Assim, caso tenha interesse no prosseguimento, poderá apresentar recurso, nos termos do art. 73-A do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Deputado **Valdemar Júnior**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Gal. ...
MARCUS MARCELO
08 04 2026

13:33
